



## PROJETO DE LEI Nº 039/2015

**ALTERA A LEI Nº1.129/2014, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES, ESTABELECE NORMAS DE ENQUADRAMENTO, INSTITUI TABELAS DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**PROCESSO Nº 000296/2015**

Data: 16/11/2015 17:21:54

Resp:

**LEI:**

*[Handwritten signature]*



Art. 1º- Fica alterada a Lei Municipal Nº1.129, de 30 de abril de 2014, em seus artigos; 9º em seu inciso III e inclusão dos § 3º, § 4º e § 5º; 55 em seu parágrafo único; 64, suprimindo o inciso IV; 69, em seu § 3º inciso I e 77, quanto ao § 2º e acréscimo do parágrafo 4º, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 9º- ...

III – Pedagogo - titular de cargo de carreira do magistério público municipal ao qual compete formar, planejar, orientar, coordenar, avaliar o processo pedagógico, participar da elaboração de projetos educacionais e das propostas pedagógicas do Sistema Municipal de Ensino, conduzir cursos para treinamento e aperfeiçoamento do pessoal docente, exercer outras atividades que visem melhoria do processo educacional, **bem como, após o cumprimento do estágio probatório, candidatar-se à coordenação escolar.**

**§ 3º- Para a função de coordenador escolar, os parâmetros para a organização do quantitativo de alunos decorrerão da seguinte relação coordenador/turno/aluno:**

**I - De 100 a 400 alunos – um coordenador por turno;**

**II- de 401 acima – dois coordenadores por turno.**

**§ 4º- Para ter direito a um coordenador escolar, a matrícula do aluno de tempo integral será contada apenas uma vez.**

**§ 5º- A escola que funciona com dois segmentos no mesmo turno, em períodos distintos, que não tiver mais de 400 alunos regularmente matriculados, terá direito a um coordenador escolar.**

Art. 55- ...

*[Handwritten signature]*



Parágrafo Único- Além das férias regulamentares, o servidor do quadro do magistério poderá, a critério do Secretário Municipal de Educação e Cultura, ser dispensado do ponto durante os períodos de recesso escolar.

Art. 64- ...

I - ...

IV - **suprimido**

Art. 69- ...

§ 3º- ...

I - investidos em função de direção ou **coordenação** de unidades escolares;

Art. 77 - ...

§ 1º- ...

**§ 2º- Ao vencimento do servidor designado para o exercício de função gratificada será acrescido o valor referente à eventual diferença entre a jornada do cargo que ocupa em caráter efetivo e a jornada estabelecida para o exercício da função gratificada.**

§ 3º- ...

**§ 4º- Os servidores em exercício de função gratificada farão jus aos acréscimos pecuniários previstos no Anexo V, os quais incidirão sobre o vencimento base do servidor com os acréscimos previstos no § 2º deste artigo.**

Art. 2º- Os demais artigos e dispositivos da Lei Nº1.129/2014 permanecem inalterados, ficando o Chefe do Executivo autorizado a proceder a inclusão das alterações decorrentes desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante, 12 de novembro de 2015

  
DALTON PERIM  
Prefeito Municipal



Venda Nova do Imigrante, 12 de novembro de 2015.

DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

AOS: SENHORES VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA  
PROJETO DE LEI Nº 039/2015

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Com as mudanças administrativas implementadas nos anos de 2013 e 2014, alterando o regime jurídico de Celetista para Estatutário, surgiu situações que merecem ser corrigidas para um melhor funcionamento da administração municipal.

Uma delas é proveniente da Lei Municipal Nº1.129/2014, que dispõe sobre o magistério público municipal, especificamente quanto à função de diretor de escola, quando diz que esta será gratificada com um percentual sobre o vencimento do cargo efetivo, variando este percentual de acordo com o número de alunos na unidade escolar, conforme estabelece o anexo V da Lei.

Para assumir a direção de uma escola, o candidato tem que ser servidor ocupante de cargo público no Magistério Municipal, que na sua imensa maioria são professores, cuja carga horária é de 25 horas, ocorre que a carga horária no exercício da função de diretor, é de 30 horas semanais, porém a gratificação atualmente é paga sobre 25 horas, que é a carga horária de professor e não 30 horas que é a carga horária da função, o que tem causado dificuldade para se conseguir interessados em assumir a atribuição de diretor de escola.

Buscando solucionar o problema e fazer justiça ao cargo, pois na função de diretor há um desgaste emocional e funcional muito maior, onde muitas das vezes ultrapassa em muito às 30 horas estabelecidas na lei, estamos propondo uma alteração no artigo 77, mais especificamente no parágrafo segundo e ao mesmo tempo acrescentado o parágrafo quarto, visando possibilitar que o diretor de escola passe a receber a gratificação estabelecida no anexo V da Lei Nº1.129/2014, sobre 30 horas e não 25 horas conforme hoje na lei vigente.

Assim, ante a tais fatos e justificativa, estamos buscando solucionar o problema que vem afligindo a educação no que se refere à direção de escola, esperando assim poder contar mais uma vez com o apoio dos nobres Edis na aprovação do projeto ora apresentado.

  
DALTON PERIM  
Prefeito Municipal